

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10880/021.260/88-56

Sessão de : 28 de julho de 1995 ACORDAO Nr. 103-16.522

Recurso nr: 00.891 - IRF - ANOS - 1985 e 1986

Recorrente : LINE UP TRANSPORTES PESADOS E FRIOS LTDA

Recorrida : DRF EM SAO PAULO - SP

ACAS

Lançamento Decorrente - IR/FONTE - Anos de 1985 e 1986. "Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no lançamento matriz."

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LINE UP TRANSPORTES PESADOS E FRIOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, acolher a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário, relativo ao agravamento da multa de lançamento ex officio, aplicada às infrações arroladas nos itens 1, 2 e 3 do auto de infração, fls. 53, e "termo complementar ao auto de infração" fls. 122, e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Victor Luís de Salles Freire (Relator) e Edvaldo Pereira de Brito, que acolhiam a preliminar de decadência integralmente em relação aos citados itens, designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Márcio Machado Caldeira.

Sala das Sessões, em 28 de Julho de 1995

  
CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

  
MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

- RELATOR -DESIGNADO

VISTO EM UBIRAJARA LEAO DA SILVA  
SESSÃO DE: 25 AGO 1995

- PROCURADOR DA FA  
ZENDA NACIONAL

Processo nr. 10880/021.260/88-56

Acórdão nr.: 103-16.522

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER, VILSON BIADOLA e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTE O CONSELHEIRO SERAFIM FERNANDO DOS SANTOS PINTO.



**PROCESSO No. 10880/021.260/88-56**

**Recurso no. 00891**

**Acórdão no. 103-16.522**

**Recorrente: LINE UP TRANSPORTES PESADOS E FRIOS LTDA.**

**RELATÓRIO**

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao IRFONTE dos anos de 1985 e 1986.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação.

No seu apelo a parte se reporta em parte ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



PROCESSO No. 10880/021.260/88-56

VOTO VENCIDO

Relator: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do v. Acórdão nº 103-16.484 que, no âmbito do lançamento matriz entendeu de excluir certas matérias tributáveis, por igual fica provido o apelo aqui versado, ajustando-se o decorrente ao âmbito da exclusão operada no procedimento matriz.

Brasília (DF), em 28 de julho de 1995

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

Processo nr. 10880/021.260/88-56

Acórdão nr.: 103-16.522

V O T O V E N C E D O R

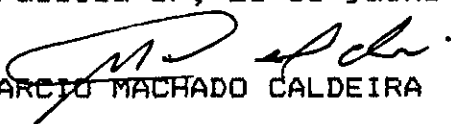
Conselheiro MARCIO MACHADO CALDEIRA, Relator: -DESIGNADO

Conforme relato do ilustre Conselheiro Dr. Victor Luís de Salles Freire, tratar-se de lançamento decorrente de fiscalização de imposto de renda pessoa jurídica, cuja discussão, no âmbito daquele processo matriz, decorrem o Acórdão nr. 103-16.484.

Naquele "decisum" foi reduzida a multa aplicada para 50%, acolhendo-se, neste aspecto, a prejudicial invocada, tratamento que deve se estender a este feito decorrente.

Assim, voto pelo provimento parcial do recurso, acolhendo a preliminar de decadência, quanto ao agravamento da multa.

Brasília-DF, 28 de julho de 1995

  
MARCIO MACHADO CALDEIRA

RELATOR-DESIGNADO

